

**SUL AMÉRICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 29.978.814/0001-87  
NIRE 33.3.0003299-1

**Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
**CVM Nº 02112-1**

## **COMUNICADO AO MERCADO**

A **Sul América S.A.** (B3: SULA11) ("Companhia" ou "SulAmérica") vem, por meio deste comunicado ao mercado, prestar os devidos esclarecimentos solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do Ofício 1772/2018-SAE/GAE 1, datado de 09.10.2018, cujo teor encontra-se transcrito abaixo ("Ofício"):

*"09 de outubro de 2018  
1772/2018-SAE/GAE 1*

**SUL AMERICA S/A**

*At. Sr. Ricardo Bottas Dourado dos Santos  
Diretor de Relações com Investidores*

**Ref.: Aplicabilidade do direito de recesso**

*Prezado Senhor,*

*Considerando o fato relevante de 08/10/2018, a respeito da aquisição de 100% da Prodent Assistência Odontológica Ltda., solicitamos informar, até 09/10/2018, se essa aquisição ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.*

*Em caso de direito de recesso, informar:*

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;*
- O valor de reembolso, em R\$ ação;*
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.*

### **Esclarecimentos da Companhia**

O Ofício faz referência ao fato relevante divulgado pela Companhia em 08.10.2018 ("Fato Relevante"), que comunicou aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral a celebração, pela sua controlada indireta Sul América Odontológico S.A. ("SulaOdonto"), de contrato para aquisição de 100% da Prodent Assistência Odontológica Ltda., empresa com sede em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.590.816/0001-07 ("Prodent"), pelo preço base de R\$ 145,7 milhões ("Operação").

Sobre a Operação, a Companhia esclarece, primeiramente, que o contrato de aquisição de 100% das quotas da Prodent foi firmado pela SulaOdonto, uma companhia fechada e operacional, e não pela Companhia, por razões próprias da natureza dos negócios sociais das sociedades envolvidas, não sendo aplicáveis a obrigatoriedade de deliberação em assembleia geral e o direito de recesso previstos no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, considerando que o dispositivo trata da "compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil", o que não ocorreu no caso em tela.

Nessa linha, cumpre mencionar a orientação prevista no item 7.3 do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2018, que dispõe que "A princípio, o referido artigo (256) não se aplica às operações em que companhias abertas adquirem sociedades mercantis por intermédio de suas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, que sejam companhias fechadas ou apresentem outro tipo societário".

Desta forma, em atendimento ao Ofício, a Companhia esclarece que a Operação não está sujeita ao artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações e, portanto, não será submetida à aprovação dos seus acionistas ou tampouco ensejará o direito de recesso aos acionistas da Companhia, e se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2018.

Ricardo Bottas Dourado dos Santos  
Diretor Vice-presidente de Controle e Relações com Investidores